

LEI Nº 004/2018

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
047/2008, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008,
QUE CRIOU O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado Do Ceará, **JOÃO RIBEIRO BARROSO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 82 da Lei Nº 047/2008, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação e parágrafos:

“Art. 82 - A aposentadoria vigorará a partir da data da concessão do referido benefício e publicação do respectivo ato concessivo, com exceção da Aposentadoria Compulsória que segue as regras previstas no Art. 43 e § único da presente lei.

§ 1º Concedida a aposentadoria, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com seu respectivo processo, para análise de sua regularidade e seu devido registro.

§ 2º Fica autorizado o afastamento imediato de suas funções, o servidor, cujo respectivo Ato Concessivo de Aposentadoria, tenha sido assinado e publicado, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma prevista no § 1º deste artigo, devendo o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV comunicar de imediato à Secretaria de Administração referidas concessões e publicações para as providências devidas.

§ 3º A efetivação do afastamento previsto no § 2º deste artigo se dará através de Portaria assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, na qual deverá ser anexada cópia do Ato Concessivo da Aposentadoria, bem como atos revisores posteriores que se fizerem necessários.

§ 4º Caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca, a competência para efetuar o pagamento dos benefícios previdenciários a partir da publicação do ato concessivo do benefício de aposentadoria e efetivo afastamento do servidor aposentado.

§ 5º Caberá ao Município de Itapipoca a responsabilidade de ressarcimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV, dos recursos utilizados para pagamento de benefício de aposentadoria, que porventura deixar de ser homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

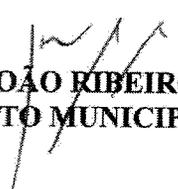
§ 6º O ressarcimento previsto no §5º deste artigo, deverá ser feito em até 120 (cento e vinte dias) contados da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com a correção dos mesmos percentuais e índices que referido recurso receberia, se na conta previdenciária estivesse.

§ 7º O servidor que porventura tenha seu benefício não homologado pelo Tribunal de Contas, por falta do tempo de serviço e ou idade devidos, será devolvido para o setor de origem, bem como sua remuneração voltará a ser paga pela respectiva Unidade Gestora de lotação.

Art. 2º Fica autorizada a partir da publicação desta lei, a transferência dos servidores que se encontram com benefícios de aposentadoria concedidos e devidamente afastados, com seus processos tramitando no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, da folha de pagamento de suas respectivas Secretarias Municipais, para a folha do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário á presente Lei, a qual passará a vigorar na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.


JOÃO RIBEIRO BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA